CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **ARI CONTE**, inscrito no CPF sob o nº 141.388.759-72 e RG 364.372-7 e **AURORA STOCKMANN CONTE,** inscrita no CPF 945.116.169-49 sob o nº e RG 2.463.238, residentes e domiciliados em Linha Arroio do Meio, interior, Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de **CREDENCIANTE,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de licitação nº 36/2017 Credenciamento Universal nº 01/2017** e o **Processo de Licitação nº 72/2017 Inexigibilidade nº 14/2017**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de cargas de cascalho, para manutenção das estradas do município para o ano de 2017 a 2020, conforme relação abaixo:

Item	Qtd. Estimada	Und.	Especificação dos Produtos	R$ Unt.
1		Cargas	Cargas de cascalho de caçamba truck grande (caminhão com 3º eixo)	12,00
2		Cargas	Cargas de cascalho de caçamba pequena (caminhão simples ou “toco”)	8,00
			Total	

1.2. A pessoa física ou jurídica contratada se obriga a fornecer os cascalhos no ato da apresentação da autorização de fornecimento.

1.3. A retirada do cascalho será no imóvel de propriedade da contratada, parte do lote rural número 847 da Colônia do Rio Uruguai, sem benfeitorias, com área de 94.540m² (Noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta metros quadrados) sito em Barra do São Pedro, no Município de Peritiba, matrícula nº 17.382, do II Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1. A entrega das cargas de cascalho objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do Município de Peritiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o contratado deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo fornecimento do material (cascalho) previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a quantidade de cascalho fornecida multiplicado pelo valor correspondente de cada carga, sendo que a nota fiscal ou recibo deverá estar acompanhada de relatório com o local onde foi utilizado o material.
4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 01 Departamento Municipal de Transportes
Projeto / Atividade: 2.053 Manutenção do DMER
Elemento: 118 – 3.3.90.00.00.0.1.00 – Outras despesas correntes
Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço do produto (cascalho) a sere contratado será fixo e irreajustável até 31 de dezembro de 2017, após o dia 31 de dezembro de 2017, caso haja prorrogação do contrato, os preços por carga de material ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos somente serão realizados mediante:
a) Relação fornecida pelo Departamento de Transportes do Município de Peritiba contend a quantidade de material extraido (na forma de cargas de caminhão) planilhados contend o local onde o material (cascalho) foi utilizado.
b) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da contratada possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados do contratado, conforme a retirada do material;
10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
7.1 - Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
7.2 - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
8.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento do material solicitado pelo Município bem como a proteção do local onde o material é extraído, com cercas e avisos evitando possíveis acidentes.
8.2 – Reparar a área conforme legislação ambiental ao fim do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
b) Advertência;
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, no fornecimento de cargas cascalho objeto desta licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
9.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
9.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.
11.2 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
12.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 08 de Agosto de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Contratante

ARI CONTE
Contratado

AURORA STOCKMANN CONTE
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
Testemunha

JOSÉ ORIDES DE BRITO
Fiscal do contrato

PAULO CESAR SAATKAMP
Assessor Jurídico